#### TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001777/2022 DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2022 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041098/2022

NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103017/2022-02

**DATA DO PROTOCOLO:** 08/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10263.104364/2021-63

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/11/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 79.255.808/0001-70, neste ato representado(a) por seu;

Ε

FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSITARIA, CNPJ n. 83.476.911/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Auxiliares da Administração Escolar, com abrangência territorial em Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Porto Belo/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC e Tijucas/SC.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido o seguinte PISO SALARIAL para os Trabalhadores da FAPEU, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). Fica estabelecido o seguinte PISO SALARIAL para os Trabalhadores da FAPEU, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

# **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

1 of 4 10/08/2022 09:40

A partir de 1º de março de 2022 os salários dos trabalhadores serão reajustados em 10%, incidentes sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2022.

§ 1º - Em 1º de Julho de 2022, os salários dos trabalhadores serão reajustados no percentual de 0,8% (oito décimos por cento), retroativo ao mês de fevereiro de 2022.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A FAPEU concederá um Auxílio alimentação/refeição a todos os empregados proporcionalmente à sua jornada de trabalho, no valor mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), de forma eletrônica, nos cartões magnéticos dos empregados.

- § 1º A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de R\$ 1,00.
- § 2º No mês de dezembro a FAPEU poderá conceder o valor R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), na forma de "auxílio alimentação/refeição adicional", desde que se constate em cada um de seus centros de custo (projetos) até o final do mês de outubro, situação financeira favorável para tal benefício, e que esteja previsto pelo agente financiador de cada centro de custo.
- § 3º Ao ser admitido, o empregado perceberá o valor constante do "caput" desta cláusula, de forma cumulativa com o benefício do mês posterior à contratação.
- § 4º O benefício não será suspenso durante a licença gestação.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

A FAPEU se obriga fornecer ao seu empregado o Vale Transporte instituído pelas Leis Federais nºs 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247/87, reduzindo a parcela custeada pelo empregado ao valor R\$ 1,00 (um) real.

#### **AUXÍLIO CRECHE**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO CRECHE

A FAPEU concederá a suas empregadas a partir do 5º ao 12º mês de vida da criança, auxílio creche desde que seja comprovada a matrícula. O valor não poderá exceder a R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta cinco reais) por mês.

§ 1º - A comprovação da matrícula ocorrerá mediante apresentação de contrato com a creche devidamente constituída, contendo no mínimo:

I– CNPJ da creche.

II - Descrição dos Serviços.

2 of 4 10/08/2022 09:40

- III CPF e nome da empregada.
- IV Nome e data de nascimento de seu (s) filho (s).
- § 2º O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para pagamento da remuneração mensal da empregada.
- § 3º Para lançamento na folha de pagamento de cada parcela, a empregada deverá entregar no Setor de Recursos Humanos da FAPEU, recibo ou comprovante de depósito com a identificação da creche, até o dia 20 de cada mês.
- § 4º O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.
- $\S$  5° Em caso de parto gemelar, será concedido 1 (um) auxílio creche para o primeiro filho e  $\frac{1}{2}$  (meio) auxílio creche para os demais.
- § 6º A concessão do auxílio creche cessará com o fim do contrato de trabalho.

# DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### **CLÁUSULA OITAVA - EFEITOS**

O presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO passa a fazer parte integrante e indissociável do Acordo Coletivo de Trabalho 2021-2022, tendo vigência a partir da data de sua assinatura e vigendo até 28 de fevereiro de 2023.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O registro e depósito do presente Aditivo na SRTE do Estado de Santa Catarina será realizado pelo SAAE-GEPOLIS.

Permanecem em vigor e devidamente ratificadas todas as demais cláusulas, termos e condições do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021-2022 que não foram expressamente alteradas por meio do presente Aditivo.

Assim, por estarem de comum acordo com o ora pactuado, as partes celebram o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ELVIO JOSE KRETZER
PRESIDENTE
SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS

FABIO SILVA DE SOUZA DIRETOR

3 of 4 10/08/2022 09:40

#### FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSITARIA

## ANEXOS ANEXO I -

### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

4 of 4